



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



CONTRATO Nº 031/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANITAR E A EMPRESA MALHARIA
CENTRAL DE TUPA LTDA - ME.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 011/2018
PROCESSO Nº 021/2018**

Aos 24 dias do mês de Abril de 2018, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**, CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.110.875/0001-05, com sede na Rua Iporans- nº 444, CEP 17.601-170 - Centro, Tupã – SP, Fone (0XX14) 3341-5684, e-mail: malhariacentral@gmail.com, representada pela **SENHORA MARILSA APARECIDA IGNÁCIO GONÇALVES**, brasileira, casada, industrial, portador da cédula de identidade RG sob nº 17.920.143, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 058.455.918-64, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 011/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 – Aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas da rede Municipal de Ensino, para o Município de Canitar – SP, conforme especificações constantes do **Anexo II – Memorial Descritivo**.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 011/2018 e seus anexos; b) Proposta de 09 de abril de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 011/2018.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



5.1 – As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo Município de Canitar e deverão ocorrer no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias corridos**, contados do recebimento da **Autorização de Compra**.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Canitar, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

5.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, SENHORA EDMÉIA RONCHI FELICIANO**, representante da Administração especialmente designada.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.219,20 (Doze mil e duzentos e dezenove reais e vinte centavos)**.

6.1.1 – O valor é fixo e correrá por conta das Funcionais Programáticas:

02.05.01.3.3.90.30.00.12.361.0006.2.008 - FICHA 060 - Federal

02.05.02.3.3.90.30.00.12.365.0006.2.009 - FICHA 072 - Federal

02.05.02.3.3.90.30.00.12.365.0006.2.010 - FICHA 081 - Federal

6.2 – O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Canitar.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Canitar no prazo de **03** (três) **dias úteis**;

6.5.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Canitar, em 24 de ABRIL de 2018.

MUNICÍPIO DE CANITAR
ANIBAL FELICIANO
CONTRATANTE

MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA - ME
MARILSA APARECIDA IGNÁCIO GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



SANDRA MARA DA SILVA

RG nº 4.384.635-3 SSP/PR

JOSIANE CRISTINA BISCAIM

RG nº 46.787.129-2 SSP/SP

GESTORES DO CONTRATO:

EDMÉIA RONCHI FELICIANO

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CPF Nº 078.873.818-60



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANITAR

CONTRATADA: MALHARIA CENTRAL DE TUPA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2018

OBJETO: Aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas da rede Municipal de Ensino, para o Município de Canitar – SP, conforme especificações constantes do **Anexo II – Memorial Descritivo.**

ADVOGADO: DOUTORA CIBELE GENI NENARTAVIS LOPES – OAB Nº373189

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CANITAR, 24 DE ABRIL DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Anibal Feliciano

Cargo: Prefeito

CPF: 601.732.978-20 **RG:** 9.391.136 - X

Data de Nascimento: 01/12/1947

Endereço residencial completo: Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro – CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.

E-mail institucional: gabinete@canitar.sp.gov.br

E-mail pessoal: edmeiafeliciano@hotmail.com



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



Telefone(s): (14) 3343-1131

Assinatura: _____

ANIBAL FELICIANO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Anibal Feliciano

Cargo: Prefeito

CPF: 601.732.978-20 **RG:** 9.391.136 - X

Data de Nascimento: 01/12/1947

Endereço residencial completo: Joaquim Bernardo de Mendonça nº 187 – centro –
CEP: 18.990-000 – Canitar/SP.

E-mail institucional: gabinete@canitar.sp.gov.br

E-mail pessoal: edmeiafeliciano@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3343-1131

Assinatura: _____

ANIBAL FELICIANO

Pela **CONTRATADA:**

Nome: MARILSA APARECIDA IGNÁCIO GONÇALVES

Cargo: Industrial

CPF: 058.455.918-64 **RG:** 17.920.143 SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Padre Gastar Aguilar Cortez nº 20– Cj. Hab.
Cinquentenário – CEP 17.603-565 – Tupã/SP

E-mail institucional: malhariacentral@gmail.com

E-mail pessoal: malhariacentral@gmail.com

Telefone(s): (14) 3441.56.84

Assinatura: _____

MARILSA APARECIDA IGNÁCIO GONÇALVES